

semana após, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Rio Brilhante, 21 de fevereiro 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TITULOS E DOCUMENTOS
Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
E-mail: registro@rio-brilhante.ms.gov.br - Fone: (67) 3452-7134

PROTOCOLO - TDPI nº 21327, em 25/02/2025

Reg.	Civil	de	Pessoas	Jurídica
Av.	14	no	Registro nº 182	No Livro A

VALORES: Emol: R\$ 112,64 - Funjecc 10% R\$ 11,26 - Feadmp 10% R\$ 11,26 - Funde-PGE 4% R\$ 4,51 - Selo 5% R\$ 05,64 Valor Selo R\$ 07,09 - Selo(s) AKX18000-507-NOR

Consulta no site www.tims.jus.br

Rio Brilhante (MS), 15/03/2025

Carvalho Lúnes Oficial Registradora

SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇO NOTARIAL

Marcilene Andrea Pastorini Mann Rubi

Marcilene Andrea Pastorini Mann Rubi
PRESIDENTE DA APM

Valdecir
Diretor: Valdecir Morais
Decreto: nº 33.440/2025

SERVIÇO NOTARIAL

Tuanny Rodrigues Dalavia

Tuanny Rodrigues Dalavia
SECRETARIA(O)

Arlete Barbosa de Paiva

ARLETE BARBOSA DE PAIVA
Advogada OAB: 7524/MS

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
Rua Dr. Euclides da Cunha, 908 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-7134 - E-mail: registro@rio-brilhante.ms.gov.br
Marcato José Scariot - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ****
MARCILENE ANDREA PASTORINI MANN RUBI ***

Selo Digital: AKX80372-071-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 25/02/2025

MAGNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
ESCREVENTE

Emolumentos: R\$ 10,26 - FUNJECC 10% R\$ 1,03 - FUNADEP 6% R\$ 0,61 - FUNDE-PGE 4% R\$ 0,41 - FEADMP 10% R\$ 1,03 - SELO: R\$ 2,09 = R\$ 16,39

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA.

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
Rua Dr. Euclides da Cunha, 908 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-7134 - E-mail: registro@rio-brilhante.ms.gov.br
Marcato José Scariot - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ****
ARLETE BARBOSA DE PAIVA e VALDECIR MORAIS ***

Selo Digital: AKX80368-951-NOR e AKX80359-206-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 25/02/2025

Emolumentos: R\$ 20,48 - FUNJECC 10% R\$ 2,05 - FUNADEP 6% R\$ 1,23 - FUNDE-PGE 4% R\$ 0,82 - FEADMP 10% R\$ 2,05 - SELO: R\$ 4,18 = R\$ 30,81

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA.

MAGNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
ESCREVENTE

APM Escola Municipal Euclides da Cunha - E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes - Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.

incluindo dados sobre a movimentação financeira e bancária da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Associação não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto, aos dirigentes ou membros e aplicará os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos constantes no presente Estatuto.

Art. 31 - Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 32 - Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração indireta da cantina escolar.

Art. 33 - A conta bancária deverá ser aberta em nome da Associação de Pais e Mestres, e a movimentação da mesma deverá ser feita pelo seu Presidente e o Diretor da Escola.

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por fiscalizar as atividades desta Associação, podendo, para isso, indicar um representante para acompanhar as reuniões e assembleias da Associação.

Art. 35 - A associação de Pais e Mestres será registrada em Cartório após a publicação do extrato do seu Estatuto.

Art. 36 - ~~Tanto a Diretoria como o Conselho Deliberativo, após o mandato de dois anos, têm direito à reeleição.~~

Art. 36 Tanto a Diretoria como o Conselho Deliberativo, após o mandato de quatro anos, têm direito à reeleição.

Art. 37 - Em caso de desativação da APM, o presidente do conselho deliberativo deverá enviar à SEMED, um comunicado explicando os motivos da desativação, devidamente assinada por todos os membros, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 38 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 2025 poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, desde que aprovado por 2/3 dos associados em 1ª convocação, uma

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudência Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brillhante.



Twany

Assinada

APM.

Art. 27 - Constituem deveres dos sócios;

- a) Conhecer o Estatuto da Associação dos Pais e Mestres;
- b) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- c) Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- d) Colaborar ativamente na realização dos trabalhos sociais.

Art. 28 - Quando os associados violarem quaisquer normas estatutárias, serão passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) Advertência;
- b) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do acusado.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

Art. 29 - Sempre que as atividades da Associação de Pais e Mestres venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades Competentes ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação, a partir de indícios de irregularidades.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração de fatos será conduzido pela SEMED.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Independente de instalação do processo de intervenção, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca das atividades da APM,

APM Escola Municipal Euclides da Cunha - E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes - Distrito de Prudência Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 25 - O quadro social da Associação de Pais e Mestres, constituído por número ilimitado de sócios será composto de:

- a) Sócios natos;
- b) Sócios admitidos;
- c) Sócios beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão sócios natos o Diretor-Adjunto, Professor, Secretário e demais integrantes do quadro administrativo da escola, pais de alunos, e alunos maiores de 12 anos.

Parágrafo 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Parágrafo 3º - Serão considerados sócios beneméritos, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação de Pais e Mestres;
- b) Participar das atividades associativas;
- c) Somente os associados natos terão direito de votar e ser votado;
- d) Os sócios admitidos terão direito apenas de votar;
- e) Solicitar esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signature: Tuany

Handwritten signature: Thomaz

- e) Apresentar em todas as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral o balancete da receita e despesas, com documentos comprobatórios.

Art. 22- Ao Coordenador Geral compete:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Criar e coordenar comissões para atividades de fundo social e cultural;
- c) Assessorar a Diretoria da APM em todas as suas atividades;
- d) Conjuguar as atividades da Associação com a vida da escola;
- e) Fornecer dados necessários à orientação da Diretoria;
- f) Participar ativamente das atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 23 - A Assembleia Geral elegerá por voto secreto ou aclamação uma das chapas, composta de Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único— A Diretoria terá Mandato de 02 (dois) anos, perdendo o Mandato o membro que deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único – A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, perdendo o mandato o membro que deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas. É vedada a reeleição da mesma diretoria por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 24 - A posse será realizada logo após a eleição ou em outra data previamente marcada pela Diretoria eleita.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola dará posse ao presidente da APM, e o presidente dará posse aos demais membros.



APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Luciano'.

- d) Convocar e presidir juntamente com o coordenador geral, às reuniões da Diretoria;
- g) Organizar os assuntos que deverão ser discutidos e apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- h) Autorizar juntamente com o Diretor da Escola o pagamento das despesas da Associação mediante respectivos comprovantes;
- i) Visar o balancete apresentado pelo tesoureiro;
- j) Assinar junto ao Diretor da Escola as correspondências da Associação de Pais e Mestres;
- k) Assinar papéis de crédito da Associação de Pais e Mestres;
- l) Representar a entidade em juízo e fora dele.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria;
- c) Exercer as funções que forem delegadas;
- d) Secretariar as reuniões na ausência do 1º e 2º Secretários.

Art. 20 - Aos Secretários compete:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- b) Receber, redigir, expedir correspondências e manter o arquivo da mesma;
- c) Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 21 - Aos Tesoureiros compete:

- a) Participar das reuniões da Diretoria, do conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- b) Arrecadar e controlar recursos de qualquer natureza, pertencentes à Associação emitindo o Competente recibo;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e Diretor;
- d) Manter em ordem e atualizadas as prestações de contas;

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brillhante.



Handwritten signature and initials in blue ink, possibly reading 'Euclides' and 'Lemes'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Euclides'.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (Segunda convocação) de seus membros, decorridos 40 minutos da primeira convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente (pais ou responsáveis por alunos)
- b) Vice-presidente (pai)
- c) Dois Secretários (pai e professor)
- d) Coordenador Geral (um professor)
- e) Dois Tesoureiros (pai e professor)

Art. 17 - Compete à Diretoria da Associação:

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses econômico financeiros, de acordo com o presente Estatuto e a legislação vigente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- d) Divulgar, semestralmente, aos associados, demonstrativo de movimentação financeira da associação.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- a) Administrar a Associação de Pais e Mestres;
- b) Divulgar suas finalidades;
- c) Elaborar o plano de trabalho, juntamente com os demais membros e apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 dias após a eleição;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Movimentar conjuntamente com o diretor da escola, os recursos financeiros da Associação;

APM Escola Municipal Euclides da Cunha - E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes - Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right corner.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola será sempre Presidente nato.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar o Plano de ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- b) Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- c) Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, a situação econômico-financeira da Associação, lavrando em ata o resultado do exame realizado;
- d) Revisar os demonstrativos de receitas e despesas, apresentado nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de um conselheiro que seja pai de aluno;
- e) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade;
- f) Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, ouvida a Diretoria da APM;
- g) Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo as apreciações dos órgãos competentes da Secretaria de Educação;
- h) Emitir parecer conclusivo sobre materiais levados à apreciação, pela Diretoria;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, para examinar o movimento financeiro do período anterior, à luz dos documentos e demonstrativos apresentados, emitindo o seu parecer no livro de atas;
- j) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base o inventário, os Demonstrativos de Receitas e Despesas e as contas da Diretoria da APM;
- k) Alertar a Diretoria da APM sobre possíveis erros ou desvios da Administração, sugerindo medidas para sua correção;
- l) Apresentar semestralmente à comunidade escolar Prestação de Contas de toda movimentação financeira da APM;
- m) Apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas da movimentação financeira da Associação.

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2º - Para instalação da Assembleia Geral Ordinária será exigida, em primeira convocação, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, ½ (meia) hora mais tarde, com um número mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos Associados presentes.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente Estatuto, eleição de nova diretoria por renúncia da diretoria em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) Pela Diretoria da associação;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por 1/10 (um décimo) do número de sócios, através de petição por escrito;
- d) Pelo diretor da escola, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Único - Aplicam -se as disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do Art. 12 às Assembleias Gerais Extraordinárias.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria da APM e se constitui de 07 (sete) elementos:

- a) Presidente
- b) Secretário (um professor)
- c) Conselheiros (quatro pais e um professor)

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Luony'.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e o Regimento Interno da Escola.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e serão constituídas pela totalidade dos associados.

Parágrafo Único- A convocação far-se-á por meio de aviso por escrito aos associados, com antecedência mínima de 05 dias, devendo constar dos avisos dia, hora, local da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 12 - Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios obedecendo ao que dispõe o Art. 6º, alínea c, do Presente Estatuto;
- c) Aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Deliberativo, relativamente às contas da Associação.

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudência Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to read 'Luan' and another signature at the bottom right.

inclusive, por meio de cartão magnético, ficam autorizado, preferencialmente, ao Diretor a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo efetuar pagamentos, transferências via PIX e TED, movimentações entre contas do Banco do Brasil, pagamentos de boletos, saques, emissão de extratos e pagamentos por cheque, bem como todas as demais operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Parágrafo 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas pela APM (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão conter a identificação da associação e ser arquivados na escola pelo prazo mínimo de 5 anos.

Parágrafo 4º - Toda movimentação financeira da APM deverá ser registrada em livro caixa.

Art. 7º - A Associação não possuirá bens patrimoniais, sendo que todas as aquisições desta natureza serão destinadas à unidade escolar e tombadas pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Todos os recursos financeiros geridos pela APM serão aplicados, de acordo com o plano de aplicação elaborado, sendo que as aquisições devem ser aprovadas previamente pela diretoria da APM.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da associação destinam-se à melhoria física e pedagógica da escola, devendo ser empregados:

- I. Na aquisição de materiais permanentes;
- II. Na manutenção, conservação e reparos da escola;
- III. Na aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da escola;
- IV. Avaliação da aprendizagem;
- V. Implementação de projetos educacionais;
- VI. Desenvolvimento de atividades educacionais e culturais na escola;
- VII. Implementação do projeto pedagógico da escola.

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



Twoony
Imortal

- aos pais, informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como o aproveitamento escolar de seus filhos;
 - aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
- e) Contribuir com o zelo para a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações.

Art. 5º - A Associação de Pais e Mestres se constitui por prazo indeterminado, enquanto corresponder às suas finalidades.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da associação de Pais e mestres serão obtidos através de:

- a) Subvenções diversas: deverão seguir o disposto no termo de acordo.
- b) Convênios: deverão seguir os termos do convênio firmado.
- c) Contribuição dos sócios: terá caráter facultativo, não isentando, porém, os sócios do dever moral de cooperar com a Associação dentro de suas possibilidades.
- d) Doações: deverão ser registradas em livro próprio.
- e) Promoções diversas: somente serão realizadas mediante aprovação da diretoria da APM, devendo esta comunicar previamente à SEMED.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros arrecadados pela APM, nos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "e", deverão ser integralmente depositados em conta bancária aberta em nome da Associação.

~~**Parágrafo 2º** - Todos os pagamentos realizados pela APM deverão ser efetuados mediante cheque nominal ao beneficiário.~~

Parágrafo 2º - Todas as movimentações dos recursos deverão efetivar-se por meio eletrônico,

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA**

CAPÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.**

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Euclides da Cunha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.890.098/0001-62, sediada à Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1194, no Distrito de Prudêncio Thomaz, no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias e pelas disposições legais vigentes.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Associação de Pais e Mestres (APM), instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade-poder público.

Art. 3º - A Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que referem os artigos anteriores, a Associação se propõe:

- a) Representar as aspirações da comunidade e dos pais juntos a Escola;
- b) Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade, para auxiliar a escola:
 - na programação de atividades culturais e recreativas que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - no desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar;
- c) Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, visando ampliar o conceito de escola transformando em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

APM Escola Municipal Euclides da Cunha – E-mail: emeuclidescunha@hotmail.com.
Rua Euzébio Thomaz Lemes – Distrito de Prudêncio Thomaz Lemes 1194
Município de Rio Brilhante.



[Handwritten signature]
Rua Euzébio Thomaz Lemes 1194
Rio Brilhante - MS

[Handwritten signature]